

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS de CAMPINAS / SP

Rua Engenheiro Carlos Stevenson, 520 CAMPINAS CEP: 13092132/Pabx: (19)3233-1134
CNPJ . . / -

Dra. Bianca de Melo Cruz Rizato
OFICIAL

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **18931** em **26/01/2021** e registrado em microfilme sob o n. **12387** nesta data, conforme segue:

Apresentante.....: **FEDERACAO PAULISTA DE KUNG FU WUSHU FPKF**
CNPJ: 02743137000161

Natureza do Título.....: **ATA**

Emolumentos do Oficial.....:	R\$	136,03
Emolumentos do Estado.....:	R\$	38,70
Contribuição Cart. Previdencia :	R\$	26,41
Custeio Registro Civil(Sinoreg) :	R\$	7,22
Fundo do Tribunal Justiça.....:	R\$	9,40
Iss.....:	R\$	6,78
Fedmp.....:	R\$	6,53

TOTAL DOS EMOLUMENTOS : **R\$ 231,07**

VALOR DO DEPÓSITO.....: **231,07**
.....: **R\$ 0,00**



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça : <https://selodigital.tjsp.jus.br>

1126564PJYF000013218YF212

CAMPINAS, 04 de Fevereiro de 2021.



Escrevente Autorizado

Contribuição ao Estado e Aposentadoria(IPESP), recolhidos na guia n. .

Declaro que nesta data, recebi uma via deste recibo, bem como o título a que se refere.

Nome.....: _____

End.....: _____

Ass.....: _____

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Ao 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas

Eu, (nome completo sem abreviação) Paulo Roberto Camargo Caetano

Di Nizo Filho; nacionalidade Brasileiro;

profissão Professor; RG 25.836.592-4; CPF 256.369.218-02;

Estado Civil:

solteiro () casado () divorciado () viúvo () união estável;

Filiação:

Nome da mãe Tania Mara Leal Di Nizo

Nome do pai Paulo Roberto Camargo Caetano Di Nizo

Residente e domiciliado na Rua Henrique Dias, nº 137,

Complemento _____, Bairro Ponte Preta, Cidade Campinas UF SP;

e-mail pauldinizof@yahoo.com.br, telefone (19) 99772-7634, na qualidade

de representante da **PESSOA JURÍDICA** denominada (nome completo sem abreviação):
Federação Paulista de Kung Fu

CNPJ nº 02.743.137/0001/61, com sede na Rua Henrique Dias

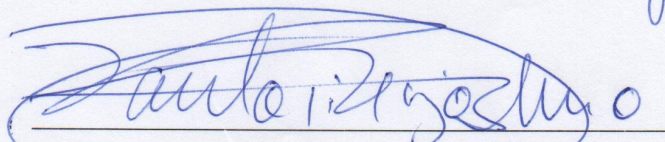
, nº 137, Complemento _____, Bairro Ponte Preta,

Cidade Campinas UF SP; venho requerer o registro/averbação do seguinte documento

Ata de Reunião de Diretoria, juntando 1 vias de igual teor e forma.

Informo que o número de registro nesta Serventia é _____ (preenchimento obrigatório para pessoa jurídica já registrada).

Campinas, 26 de Janeiro de 2021.


Assinatura do representante



FEDERAÇÃO PAULISTA DE KUNG FU WUSHU – FPKF

Fundada em 11 de abril de 1989 - CNPJ 02.743.137/0001-61
Filiada à Confederação Brasileira de Kung Fu Wushu
Kung Fu – modalidade vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro



Campinas, 25 de novembro de 2020.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DE DIRETORIA 2020

2º OF REG CIV PESSOA JURIDIC
Microfilme Nº 12387

O Presidente da Federação Paulista de Kung Fu – FPKF, Prof. Paulo Di Nizo Filho, no uso de suas atribuições e conforme o art. 28 e seguintes do Estatuto, convoca os membros da diretoria para a Reunião que realizar-se-á em 12 de dezembro de 2020, cuja instalação se dará às 15h00, em primeira convocação, com a presença de metade mais um de seus membros, ou às 15h30, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, nas dependências do Colégio Madre Cecília, situado na Avenida Coronel Silva Telles, número 700, bairro Cambuí, CEP 13024-001, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Pauta:

- Aprovação do registro do código de ética da Federação Paulista de Kung Fu;
- Proposta de atualização do modelo de gestão – entidade/empresa – para a Federação Paulista de Kung Fu.

Aguardamos a presença de todos(as).

Atenciosamente

Paulo Di Nizo Filho
Presidente Federação Paulista de Kung Fu

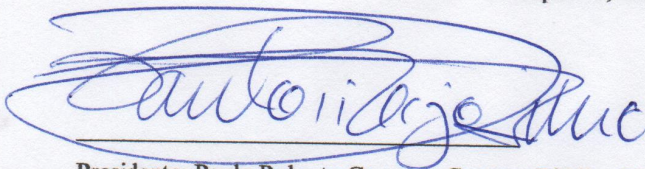
Sede Administrativa:
Rua Henrique Dias, 137 – Ponte Preta – CEP 13041-500 – Campinas/SP
Fone: (19) 3384-5456 site: www.fpkf.org

FEDERAÇÃO PAULISTA DE KUNG FU - FPKF

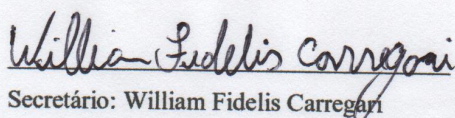
Ata de Reunião de Diretoria

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 15 horas, nas dependências do Colégio Madre Cecília, situado na Avenida Coronel Silva Telles, número 700, bairro Cambuí, CEP 13024-001, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, reuniu-se os diretores da Federação Paulista de Kung Fu para a aprovação do registro em cartório de seu código de ética, apresentado e aprovado pelos filiados, em assembleia geral ordinária, em vinte e cinco de fevereiro do ano de dois mil e dezessete. O Sr. Paulo Roberto Camargo Caetano Di Nizo Filho convocou o Sr. William Fidelis Carregari para secretariar os trabalhos. Em reunião, a diretoria discutiu os tópicos apresentados do código de ética e aprovou por unanimidade o registro do documento; foi debatido também, a proposta de atualização do modelo de gestão – entidade/empresa – para a Federação Paulista de Kung Fu. O Sr. Paulo Roberto Camargo Caetano Di Nizo Filho, encerrou a reunião às 18:00 horas, após o que foi lavrada a presente ata que, após a aprovação dos filiados presentes, segue assinada por mim e pelo o Sr. Paulo Roberto Camargo Caetano Di Nizo Filho, Presidente.

Campinas, 12 de dezembro de 2020.



Presidente: Paulo Roberto Camargo Caetano Di Nizo Filho
RG nº 25.836.592-4



Secretário: William Fidelis Carregari
RG nº 40.922.501-0

1º TABELÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
WILLIAM S. CAMPAGNONE
Fone: (19) 3737-3737 - E-mail: primeiro@tabelaoacampagnone.com.br - Site: www.tabelaoacampagnone.com.br

Reconheço a semelhança da firma sem valor econômico de: PAULO * ROBERTO CAMARGO CAETANO DI NIZO FILHO (Ficha: 857296)***

Dou fé. Em testemunho da verdade. Custas: R\$ 6,90
Campinas-SP 08/02/2021

Cledson Fernando Miranda Mergulhão - Escrevente
Válido com o(s) selo(s): 0195AA0941519

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
111104
FIRMA 1
S10195AA0941519



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil Pessoa Jurídica de Campinas

Rua Engo. Carlos Stevenson, 820 CEP 13092132 Fone 19-3233-1134

EMOL.	136,03	O presente título foi prenotado sob nº 18931 em
ESTADO	38,70	26/01/2021 e registrado / microfilmado sob o nº
IPESP	26,41	12387
R. CIVIL	7,22	
T. J.	9,40	
FEDMP	6,53	
ISS	6,78	

Campinas, 04 de fevereiro de 2021.

TOTAL 231,07

Selos e taxas
recolhidas por verba

OFICIAL: BIANCA DE MELO CRUZ RIZATO
SUBSTITUTO: RAPHAEL LUCIO DOS SANTOS
SUBSTITUTA: VANESSA S. CAPELI PINHEIRO
ESCREVENTE: CARLA VALÉRIA B. C. COUTO

Código de Ética
Federação Paulista de
Kung Fu – Wushu
FPKF

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 12387

Sumário

Considerações:	3
Introdução:	4
TÍTULO: Da Ética Marcial	5
CAPÍTULO I	5
Deontologia1 Marcial Fundamental	5
CAPÍTULO II	6
Hierarquia Marcial	6
CAPÍTULO III	7
As Escolas Filiadas, os Atletas e os Profissionais Envolvidos na Atividade Competitiva. – Normas de Conduta –	7
CAPÍTULO IV	8
Sobre o Praticante de Kung Fu/Wushu	8
CAPÍTULO V	12
Sobre os Honorários e Atribuições Profissionais	12
CAPÍTULO VI	15
Da Conduta em Campeonatos e Eventos Oficiais	15
CAPÍTULO VII	16
Das Infrações e Penalidades	16
CAPÍTULO VIII	17
Disposições Finais	17
Epílogo	17

Código de Ética Marcial – 武德 (wǔdé)

Considerações:

12/7/2012

2º OF REG CIV PESSOA JURIDI
Microfilme Nº 12387

O Presidente da FPKF (Federação Paulista de Kung Fu) e seus Diretores, no uso das atribuições que lhe conferem o Título I/Capítulo Único/Artigo 2º e Artigo 2º/Parágrafo Único e, o Título II/Capítulo II/Artigo 9º e Artigo 9º/Parágrafo 1º do Estatuto da Federação Paulista de Kung Fu e:

Considerando a responsabilidade da FPKF como órgão oficial da disseminação da arte marcial chinesa – Kung Fu –, da cultura e filosofia oriental no Estado de São Paulo, e compromissada com o desenvolvimento ético e moral de seus filiados à promoção de maior justiça e organização dos princípios estruturais e fundamentais da arte marcial (Kung Fu/Wushu);

Considerando que toda forma de justiça se desenvolve a partir de um sistema ético criteriosamente elaborado em acordo com as atividades, os objetivos e finalidades da instituição que a propõe;

Considerando a necessidade de mobilização de seus associados e/ou filiados a assumirem seu papel social no compromisso, além das motivações e objetivos individuais, com a realização coletiva em prol do crescimento e engrandecimento do Kung Fu/Wushu em nosso Estado;

Considerando as contribuições, encaminhadas à FPKF, de instituições, associações e órgãos interessados;

Considerando ser o Código de Ética um instrumento de suma importância dos profissionais envolvidos com o Kung Fu/Wushu, de conteúdo, normas e princípios que devem ser por estes seguidos, e se aplicam às pessoas físicas e jurídicas devidamente registradas e filiadas na FPKF, aponta dessa forma, à total aceitação dos fundamentos e regras nele apresentados.

Considerando finalmente, a decisão da diretoria da FPKF, em reunião extraordinária, por um instrumento que moralize e regulamente as ações internas das associações e órgãos vinculados, de forma a elucidar as ações, ideias e propostas de seus associados como apropriadas ou não, bem como, apontar para sanções disciplinares perante ações heterodoxas ou que se apresentem contrárias à norma estabelecida.

Introdução:

“A moral é um conjunto de normas, aceitas livre e conscientemente, que regulam o comportamento individual e social dos homens (VAZQUEZ, Adolfo Sanchez, 1984)”.

A elaboração do Código de Ética direcionada a praticantes e profissionais das artes marciais chinesas (Kung Fu/Wushu), passou por análise minuciosa de projetos já outorgados como o Código de Ética dos profissionais de Educação Física, entre outros da área desportiva, o Código de Ética da OAB, bem como, critérios estabelecidos pela legislação voltada ao Desporto Competitivo, de Alto Rendimento e ao profissional de Educação Física voltados a esta área.

Faz jus sua composição em seu âmbito de influencias, pois, historicamente as artes marciais chinesas preconizam o fortalecimento da disciplina, o respeito e a construção do caráter, através do treinamento e o estudo do pensamento ancestral chinês; este, baseado nas ideias de seus mais renomados pensadores – dentre eles Confúcio e Mêncio, entre outros – que apontam uma linha de conduta moral e social decorrente de valores éticos, que zelam pela “boa” relação entre os indivíduos e a sociedade.

Algo intrínseco e quase indissociável à Cultura Chinesa. “Ética é o nome geralmente dado ao ramo da filosofia dedicado aos assuntos morais. A palavra “ética” tem origem grega e significa aquilo que pertence ao caráter. Diferencia-se da moral, pois, enquanto esta se fundamenta na obediência a normas, tabus, costumes ou mandamentos culturais, hierárquicos ou religiosos recebidos, a ética, ao contrário, busca fundamentar o bom modo de viver pelo pensamento humano (<http://pt.wikipedia.org/wiki/%C3%89tica>)”.

Tendo por objetivo, fornecer subsídios para a solução dos dilemas mais comuns encontrados no cerne da Instituição – Federação Paulista de Kung Fu – e seus associados, utilizando-se de instrumento próprio que se firma em sua disciplina e organização na constituição de sua própria arte e método, ou seja, através de sua cultura e história. A fundamentação pretende adequar rigor necessário e equilíbrio, às ações individuais e coletivas, em prol do respeito mútuo e hierárquico, valorização às interações pessoais e enriquecimento do conjunto social de abrangência.

Associado ao Estatuto da Federação Paulista de Kung Fu, o Código de Ética não tem peso punitivo por ele mesmo, porém, suas diretrizes apontam para comportamentos aceitáveis dentro do meio marcial, os quais encontram paralelos nos regimentos da Federação, estes sim, sendo passíveis de punição descritas pelo Código. “A Ética em si investiga o significado e o escopo particular do caráter e da conduta humana, sendo a moral a qualidade desta conduta”.

Concebido que, apesar de democrático quanto ao uso comum de seus métodos em função da saúde, condicionamento físico ou simples prazer e bem estar, o Wushu (武術) como seu próprio significado – Arte da Guerra – deixa claro, é uma atividade constituída originalmente com este fim (marcial) e, para tanto, assume características relativas à ordem militar, sendo pela adequação de hierarquia, sendo pelo rigor do treinamento; ou simplesmente pela

sistematização e aplicação do aprendizado, o estudo ético se faz necessário em relação ao oportunismo anárquico que minam as estruturas fundamentais da arte marcial e, ao desprezar sua estrutura de valores, desvalorizam todos os profissionais e praticantes que vêm na essência e filosofia do wushu seu maior valor.

Assim, corroborando o propósito dos princípios básicos marciais chineses de conduta e indicando caminhos éticos e ações que valorizam o conhecimento do praticante, tanto quanto, implica na obrigação de aquisição de conhecimento pelos mesmos; o desenvolvimento do presente documento, simples e breve em seus argumentos, busca colocar em evidência o caráter constitutivo, sua filosofia, história e representação enquanto arte marcial. Expor o cerne de sua riqueza como condição de uma prática íntegra é enriquecedora.

"Antes de aprender a técnica, aprende-se a etiqueta; antes de praticar as artes marciais, pratica-se a moral." Ditado Popular Chinês

Confúcio ponderou: "Um homem ético vê o que é justo numa questão; um homem sem ética vê apenas como tirar vantagem" (CONFÚCIO. Analectos IV. 16)

"Uma cultura com base em fundamentos éticos só pode resultar da reverência pela vida." Albert Schweitzer como citado em Boletim UEG. - Edições 69-70 - Página 187, Universidade do Estado da Guanabara - 1972

TÍTULO: Da Ética Marcial
CAPÍTULO I
Deontologia¹ Marcial Fundamental

Art. 1º - O exercício das Artes Marciais Chinesas (Kung Fu/Wushu) em nosso país exige conduta compatível com os preceitos deste código, dos estatutos da CBKW e FPKF, dos estatutos e regras das associações, academias, escolas e com os alicerces da moral individual, social e profissional.

Art. 2º - Cabe ao mestre, professor, instrutor, em ordem hierárquica, a instrução de alunos e subordinados, mais que a dos movimentos técnicos e formas de seu estilo, sobre a importância e valor da base e estrutura ética que fundamentam a prática marcial, e sobretudo, subordinando suas ações à elevada função de agente enobrecedor do Kung Fu/Wushu no país.

Parágrafo Único. A ignorância da existência do presente Código de Ética, bem como de seu conteúdo e, do Estatuto e Regulamentos da FPKF, não isentam de responsabilidade os filiados, atleta ou dirigentes, assim como, todos os vinculados à Federação Paulista, de sua obrigação institucional e do cumprimento de suas disposições.

(1) Deontologia = Estudo ou tratado dos deveres ou das regras de natureza ética. Conjunto de deveres e regras de natureza ética de uma classe profissional.

Art. 3º - Os responsáveis pela disseminação do conhecimento marcial, devidamente reconhecidos, catalogados e filiados à FPKF e a CBKW, devem zelar de forma exemplar e prioritária pelo enriquecimento constante do próprio conhecimento, de forma a ampliar sua concepção de mundo através das várias ciências, sobretudo, àquelas mais relevantes à sua atuação – Humanas e Biológicas.

Art. 4º - A falta ou inexistência, neste Código, de definição ou orientação sobre questões éticas relevantes ao Profissional ou Praticante de Kung Fu/Wushu, reivindica a participação do conselho de ética, constituído por membros da diretoria da FPKF e determinados por seu Presidente.

Art. 5º - Sempre que se tenha conhecimento de transgressão das normas deste Código, do Estatuto e do Regulamento Geral, o Presidente, os Diretores da FPKF, ou seus Associados devem chamar a atenção do responsável para o dispositivo violado, sem prejuízo da instauração do competente procedimento para apuração das infrações e aplicação das penalidades cominadas.

2º OF REG CIV PESSOA JURIDI
Microfilme Nº 12387

CAPÍTULO II

Hierarquia Marcial

Art. 6º - É de responsabilidade dos professores, ou superiores na ordem hierárquica e, filiados à FPKF em nome de sua instituição de ensino, responder pelas ações individuais e coletivas de sua escola. Não admitindo, por parte de seus membros e alunos, comportamentos iníquos, opostos aos considerados éticos, no presente código.

Art. 7º - O respeito ao desígnio marcial caracteriza a essência de uma prática, assim como manifesta sua predisposição e condição; subtraída a concepção marcial, ou mesmo, descaracterizada de seu significado – a saber, disciplina, hierarquia, respeito, tradição, conduta, ética, organização... (entre outros) – furtamo-nos de sua grande riqueza, delinquimos seu conceito, constituímos frívola sua prática e, por fim, subvertemos o valor da arte em prol do interesse ordinário. Contra tal devemos nos resguardar.

Art. 8º - Sendo a hierarquia de conhecimento teórico e prático, medição do valor de ascensão e superação do indivíduo que se sujeita à prática marcial – um valor único de integridade ascendente – essa não deve ser subvertida ou maculada pela irresponsabilidade anárquica, sendo nas instituições (Escolas), como no órgão máximo de regulamentação do Kung Fu/Wushu no Estado (Federação).

Art. 9º - A subversão do sistema hierárquico consiste em alta degradação infringível ao seio da arte marcial. Indivíduos iníquos infiltrados no cerne das instituições constituem grande prejuízo ao respeito e a integridade desta cultura. Não absorvem, nem valorizam sua essência, sua filosofia ou sua história; os valores são incongruentes com as vigorosas virtudes marciais, gozam de princípios próprios, mesquinhos e degradáveis; assim, devem ser combatidos, bem como, tal ideal depauperado, promíscuo e indolente.

Art. 10 - É vedado às entidades filiadas, vinculadas e qualquer de seus membros, constituírem ações em nome da FPKF sem seu devido conhecimento e permissão, bem como, assumirem ações insubordinadas – contatos com outras federações ou confederação, viagens e contatos nacionais e internacionais com ou através de entidades relacionadas à FPKF, sua rede de influências e tudo o que tange e configura sua ação e responsabilidade institucional – em benefício próprio, maculando seu nome.

2º OF REG CIV PESSOA JURIDIC.
Microfilme Nº 12387

CAPÍTULO III

As Escolas Filiadas, os Atletas e os Profissionais Envolvidos na Atividade Competitiva. – Normas de Conduta –

Art. 11 - Somente o representante legal da Instituição Filiada responde ou se dirige livremente à FPKF, no que se referem assuntos oficiais e de interesse mútuo.

Parágrafo Único. É vedado ao atleta, professor ou qualquer outro integrante de uma Escola se dirigir à FPKF, salvo quando munidos de procuração, na justificação de interesses pessoais e contrários à diretriz de sua Escola.

Art. 12 - Diante as convocações, pleitos, nomeações ou quaisquer tipos de atribuições relacionadas ao atleta, este, só poderá exercer plenamente sua função, enquanto filiado por tal instituição, desde que seja de interesse da mesma, a saber, que o atleta não possua nenhuma restrição ou sanção disciplinar em sua Escola.

Parágrafo Único. É reservada à Escola o direito de recusar a convocação, ou qualquer nomeação que se dirija ao atleta, quando este se encontrar sobre restrições ou sanções impostos por sua instituição mantenedora.

Art. 13 - Professores, atletas e alunos, a revelia de sua instituição mantenedora – não poderão apresentar filiação por outra escola, sem o devido conhecimento das partes envolvidas (FPKF e Órgãos Filiados) e esclarecimento legítimo a respeito de possíveis restrições – ficarão fora dos eventos realizados e patrocinados pela FPKF até regularização de suas pendências.

Art. 14 - Atletas e competidores em débito ou restrições com suas escolas filiadas – perante comunicado prévio e oficial, do responsável legal pela instituição, à FPKF – ficarão inapelavelmente ausentes das convocações, de equipes e seleções, pelos órgãos superiores oficiais de regulamentação, divulgação e exposição do Kung Fu/Wushu no país – FPKF e CBKW.

Art. 15 - O atleta em processo de transferência de associações ou entidades filiadas, seja em litígio ou acordo entre as partes, caso possua títulos atuais conquistados pela escola de origem e, estes o qualifiquem dentro do processo de seleção nacional/internacional, ou mesmo, sendo convocado pela FPKF ou CBKW em composição às suas equipes, só poderá ratificar sua situação sendo em comum acordo e autorização concedida pela associação filiada à qual representou e, oficializada pela FPKF.

Art. 16 - Havendo divergência ou descumprindo-se o exposto no artigo anterior, o atleta deverá reintegrar o processo seletivo de competições, a partir do início e, através da entidade filiada à qual se transferiu; dessa maneira, buscando de forma honrada e legítima, comprovar seu grau de excelência técnica ratificando seu status e sua condição competitiva.

CAPÍTULO IV

Sobre o Praticante de Kung Fu/Wushu

2º OF REG CIV PESSOA JURIDIC
Microfilme Nº 12387

Confúcio disse: "Quem sabe realmente manter-se em seus limites, raramente erra" (CONFÚCIO. Analectos IV. 23).

Art. 17 - Seguir a Ética Marcial, sem imposição e obrigação de um caráter ou princípio religioso.

Art. 18 - Buscar a aquisição de valores comuns dentro do treinamento do Kung Fu/Wushu e utilizar essas regras de modo a potencializar seus resultados em todos os âmbitos de sua vida.

Art. 19 - A relação do praticante com este código deve nortear sua conduta moral. Ao contrário, sua inadequação por princípios próprios iníquos precederá sanções disciplinares e solicitações de adequação por parte do indivíduo/praticante.

Art. 20 - Os princípios do praticante devem constituir-se dos seguintes aspectos:

I – Retidão, aprimoramento, busca por conhecimento;

II – Respeitar e honrar a tradição, aos mestres e antepassados, professores, aos seus pais e aos mais velhos;

III – Valorizar a vida e primar por sua educação;

IV – Lealdade para consigo e com os demais, com a estrutura hierárquica de sua Escola e do Kung Fu/Wushu como um todo;

V – Constituir caráter moral e evitar relacionamentos com pessoas iníquas;

VI – Cultivar a gratidão e viver de forma íntegra;

VII – Proteger os mais novos e humildes, zelar pela simplicidade, harmonia e equilíbrio em seu ambiente de relações;

VIII – Promover a irmandade entre seus colegas;

IX – Cultivar sua humanidade e os valorosos princípios que a regem, fazendo de seus atos e exemplos, mais que suas palavras, possibilidades de motivação e enriquecimento pessoal;

X – Treinar paciente e diligentemente, mantendo-se física e mentalmente saudável, perseverando e buscando superar-se a cada dia;

XI – Sabedoria, coragem, responsabilidade por suas ações e embasamento (constituição) das atitudes em prol da busca fundamental da verdade;

XII – Ser escrupuloso em suas relações, mantendo atitudes transparentes, não prejudicando seus companheiros ou constituindo má fama à sua prática;

XIII – Não abusar do poder físico ou constituído por uma hierarquia (moral), em suma, não oprimir, afligir ou tiranizar seus companheiros menos graduados ou mais fracos;

XIV – Dedicar-se à virtude, nutrindo e desenvolvendo em si seus aspectos, tornar-se reflexo da boa conduta primada pelo Kung Fu/Wushu e contribuir para a disseminação da tradição de forma a preservá-la para as gerações futuras.

Art. 21 - São deveres e responsabilidade do praticante de Kung Fu/Wushu:

2º OF REG CIV PESSOA JURIDIC
Microfilme Nº 12387

I – Promover a estruturação positiva do caráter, a preservação da saúde e a formação do cidadão, como base nos ensinamentos do Kung Fu/Wushu para o desenvolvimento das habilidades físicas e aquisição dos conceitos de conduta humana através dos princípios filosóficos do Kung Fu/Wushu;

II – Assegurar a participação consciente e permanente do indivíduo, com orientação segura e experiente, na prática do Kung Fu/Wushu;

III – Orientar de forma competente a adequação das atividades às condições físicas, biológicas, sociais e psicológicas do praticante;

IV – Concentrar-se nas atividades programadas, de maneira a não permitir que sejam perturbadas por ocorrências alheias;

V – Dar orientações somente quando tiver qualificação e competência para essa finalidade;

VI – Acompanhar o desenvolvimento do Kung Fu/Wushu com humildade, através dos ensinamentos dos mestres e da participação em atualizações e organizações por entidades oficiais;

VII – Ser crítico e fazer autoavaliação quanto à sua competência para garantir segurança nas funções assumidas, especialmente na condição de professor/mestre, que tem a responsabilidade da conduta dos praticantes, devendo exercer sua autoridade com respeito e dignidade;

VIII – Ter iniciativa e espírito de participação para conduzir os praticantes no desenvolvimento do Kung Fu/Wushu, com respeito e disciplina dentro da hierarquia da organização;

IX – Ser educado no exercício das suas funções, mantendo a autoridade na liderança e sinceridade nas atitudes, de acordo com sua responsabilidade;

X – Cumprir e fazer cumprir os procedimentos éticos, de acordo com os ensinamentos das condutas e etiquetas do Kung Fu/Wushu manifestando-se dentro dos limites do código de ética e do interesse coletivo;

XI – Apresentar-se adequadamente uniformizado e equipado no exercício de suas funções, especialmente relacionadas com a prática do Kung Fu/Wushu;

XII – Respeitar a legislação, os regulamentos, normas e determinações emanadas dos órgãos responsáveis, bem como as orientações dadas em assuntos e eventos relativos a essas entidades;

XIII – Reconhecer a autoridade dos dirigentes e árbitros, assim como, atender às convocações e chamadas para se apresentar em eventos das entidades responsáveis pela organização;

XIV – Competir com lealdade, utilizando apenas o talento e a capacidade própria para alcançar a vitória, negando-se ao uso de meio ilícito ou fraudulento para esse fim;

XV – Dirigentes, árbitros, técnicos e professores devem ser sempre dignos de sua posição, atuando com imparcialidade, mantendo o autocontrole em todas as situações, não fazer uso de violência física ou verbal, não induzir a atividades ilícitas e ser conhecedor de suas funções, assim como das regras e dos regulamentos.

Art. 22 - São atitudes proibidas ao praticante de Kung Fu/Wushu:

I – Permitir a participação, direta ou indireta, de indivíduos que tragam prejuízo de ordem moral ou desprestígio ao Kung Fu/Wushu;

II – Obter vantagens em suas atividades com o Kung Fu/Wushu, através de recursos ilícitos ou desonestos;

III – Emitir documentos ou relatórios falsos com finalidade relacionadas às suas funções no âmbito do Kung Fu/Wushu;

IV – Exercer funções dentro do Kung Fu/Wushu quando impedido ou permitir que sejam feitas por indivíduos não habilitados;

V – Infringir as leis ou facilitar ações contrárias às suas funções;

VI – Prejudicar, intencionalmente ou não, as pessoas que estiverem integrando as atividades de Kung Fu/Wushu sob sua responsabilidade;

VII – Interromper seus compromissos, sem razões justificadas ou transferir para indivíduos não habilitados;

VIII – Aproveitar-se do relacionamento esportivo para obter vantagens materiais, emocionais ou de outras formas quaisquer.

Art. 23 - O praticante de Kung Fu/Wushu deve cumprir as seguintes normas de conduta, no exercício de suas atividades:

I – Não fazer críticas ou comentários desabonadores sobre outro praticante de Kung Fu/Wushu;

II – Não aceitar funções ou responsabilidades que outro praticante de Kung Fu/Wushu tenha deixado pela preservação da dignidade humana ou por ofensa aos princípios do Kung Fu/Wushu, sem consulta prévia ao mesmo;

III – Não se apropriar do trabalho de outras pessoas ou assumir autoria de iniciativa ou ações de outros como de sua responsabilidade, a menos que lhe seja outorgado o compromisso.

IV – Dentro de suas possibilidades, oferecer apoio moral, intelectual e material às entidades da prática do Kung Fu/Wushu e se convocado, aceitar os encargos e responsabilidade que lhe forem atribuídas;

V – Zelar pelo prestígio do Kung Fu/Wushu e das instituições a ele relacionadas, cultivando a boa conduta, respeitando as regras de etiquetas e as formas tradicionais da prática, conforme os ensinamentos do Kung Fu/Wushu;

VI – Valorizar a dignidade dos praticantes de Kung Fu/Wushu, assim como defender sua própria dignidade, de maneira gentil e respeitosa;

VII – Não se utilizar de forma indevida do cargo ou da função para o qual for designado objetivando a obtenção de benefícios próprios;

VIII – Atender às exigências e acatar as resoluções e decisões aprovadas pela entidade afim;

IX – Auxiliar a fiscalização da prática do Kung Fu/Wushu nas entidades, buscando disseminar a conduta ética e os princípios fundamentais da integração social;

X – Não atribuir seus erros ou dificuldades a terceiros, como sendo de incompetência ou desacertos das entidades e de pessoas ausentes;

XI - Dar cumprimento a este código de ética, comunicando os órgãos competentes, com discrição e de forma concreta (com provas), sobre as irregularidades que tomar conhecimento.

XII – Exercer as atividades sem praticar discriminação de qualquer natureza, sendo ela, racismo, homofobia, transfobia, xenofobia, de gênero, condição física, mental, social ou étnica, e mantendo também em dia todas as suas obrigações;

Art. 24 - São direitos do praticante de Kung Fu/Wushu:

I – Exercer as atividades sem sofrer discriminação de qualquer natureza, sendo ela, racismo, homofobia, transfobia, xenofobia, de gênero, condição física, mental, social ou étnica, e mantendo também em dia todas as suas obrigações;

II – Recorrer à Federação Paulista de Kung Fu Wushu - FPKF quando impedido de cumprir seus interesses e objetivos, na prática do Kung Fu/Wushu, ou no atendimento à legislação pertinente e ao presente código de ética;

III – Requerer desagravo público às entidades responsáveis, quando moralmente atingido como praticante de Kung Fu/Wushu;

IV – Participar de movimentos relacionados à defesa da dignidade e da conduta ética do praticante de Kung Fu/Wushu, bem como, da qualidade do desenvolvimento técnico e científico pelas entidades responsáveis;

V – Apontar falhas dos regulamentos, normas e resoluções das entidades que atuam no campo do Kung Fu/Wushu, quando julgar que os mesmos não são compatíveis com o presente código de ética ou que seja prejudicial ao Kung Fu/Wushu como um todo, devendo manifestar-se por escrito à Federação Paulista de Kung Fu Wushu – FPKF.

Confúcio recomendou: “Um homem de bem deve ser parco no falar, e pronto no agir” (CONFÚCIO. Analectos IV. 24).

CAPÍTULO V

Sobre os Honorários e Atribuições Profissionais

Art. 25 - Todo Profissional de Kung Fu/Wushu tem o direito de receber salário ou remuneração por seus serviços prestados.

Art. 26 - A remuneração por prestação de serviços deverá, sobretudo, ser explícita de forma clara, contendo todas as especificações e forma de pagamento, através de contrato redigido e assinado por ambas as partes (contratante e contratado). Sua correção, aumento, acréscimos ou descontos e alterações de planos de pagamentos deverão ser previstos em contrato.

Art. 27 - A fixação de valores para a atividade deverá respeitar os seguintes aspectos:

I – A relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade do serviço a ser prestado;

II – O tempo que será consumido na prestação do serviço;

III – A possibilidade de o Profissional ficar impedido ou proibido de prestar outros serviços no mesmo período;

IV – O fato de se tratar de serviço eventual, temporário ou permanente;

V – A necessidade de locomoção na própria cidade ou para outras cidades do Estado ou do País;

VI – A competência e o renome do Profissional;

VII – Os equipamentos e instalações necessários à prestação do serviço;

VIII – A oferta de trabalho no mercado onde estiver inserido;

IX – Os valores médios praticados pelo mercado em trabalhos semelhantes.

Artigo 28 - Na condição de árbitro, são deveres do praticante de Kung FU/Wushu:

I – Atuar com isenção e imparcialidade no exercício da função;

II – Não permitir que elementos externos possam influenciar suas decisões;

III – Tratar com respeito, consideração e autoridade as questões relativas à sua atuação;

IV – Cumprir e fazer cumprir a legislação, os regulamentos e normas.

Art. 29 - O profissional deve ter conduta exemplar perante seus alunos, atletas e pessoas sob sua responsabilidade, devendo:

I – Dispensar tratamento de forma justa, sem qualquer tipo de discriminação ou de protecionismo;

II – Ter cuidados no uso da linguagem adequada perante a comunidade sob sua responsabilidade, bem como de atitudes ofensivas ou agressivas;

III – Manter constante atualização dos conhecimentos específicos e afins do Kung Fu/Wushu, bem como dos regulamentos e normas que disciplinam a sua prática;

IV – Garantir a segurança dos praticantes durante qualquer atividade de Kung Fu/Wushu sob sua responsabilidade ou mesmo, quando estiver participando junto a outros profissionais;

V – Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e normas que disciplinam o Kung Fu/Wushu no país e no estado, emanadas dos órgãos específicos, assim como os dispositivos estatutários da FPKF;

VI – Conscientizar os praticantes quanto ao uso de drogas e produtos nocivos à saúde, em especial para aquelas de melhoria do rendimento esportivo;

VII – Ter conduta digna do profissional perante o assédio das pessoas para autopromoção e manifestação das vaidades individuais;

VIII – Garantir que a prática do Kung Fu/Wushu possa contemplar a melhor qualidade de vida para todos os praticantes, indistintamente e cuja evolução depende unicamente do indivíduo;

Artigo 30 - Quando no exercício de funções dirigentes das entidades responsáveis pela prática e administração do Kung Fu/Wushu, em cargos eleitos ou nomeados, tem os seguintes deveres:

- I – Zelar pela qualidade dos atendimentos prestados para os praticantes;
- II – Atuar com responsabilidade, dedicação e eficiência aos seus encargos;
- III – Cumprir e fazer cumprir a legislação, normas e regulamentos;
- IV – Cuidar da disciplina, da ordem e da organização da entidade.
- V – Tratar com respeito e consideração as questões relativas à sua função;

2º OF REG CIV PESSOA JURIDIC.
Microfilme Nº 12387

Art. 31 - O Profissional de Kung Fu/Wushu poderá recomendar ou transferir alunos e discípulos a outras instituições em acordo com o praticante em questão, sendo isso, projeto do interesse mútuo.

Art. 32 - O Profissional de Kung Fu/Wushu deve evitar o aviltamento de valores dos serviços profissionais, acima de tudo, valorizando seu ofício pelo que este significa para si como para todos os profissionais de sua área, salvo motivo plenamente justificável.

Art. 33 - É vedado ao Profissional de Kung Fu/Wushu oferecer ou disputar serviços profissionais mediante aviltamento de honorários ou concorrência desleal.

Parágrafo Único. Ao Profissional de Kung Fu/Wushu caberá a aceitação do aluno, sabido de outra instituição e filiado à FPKF por esta, somente por carta de recomendação da instituição em questão e prévia aprovação da FPKF.

Art. 34 - É vedado à instituição filiada de Kung Fu/Wushu a aceitação de alunos – não se restringindo, à norma, apenas atletas e filiados, bem como todos os possíveis integrantes da escola – que se encontrem inadimplentes em outra entidade, utilizando-se da transferência como recurso para a não quitação de sua dívida. A escola poderá ser notificada ou advertida para que o aluno em questão arque com suas pendências e regularize sua situação.

Parágrafo Único. As instituições filiadas oneradas e que se enquadrem nessa situação, caberá a notificação à FPKF, por meio de ofício e pedido de reparação à instituição de ingresso pelo indivíduo inadimplente (onerante).

CAPÍTULO VI
Da Conduta em Campeonatos e Eventos Oficiais

2º OF REG CIV PESSOA JURIDIC
Microfilme Nº 12387

Art. 35 - Deve ser compromisso de todos os membros, profissionais e praticantes de Kung Fu/Wushu, constituírem conduta exemplar em competições e eventos oficiais da FPKF, compatível com os preceitos marciais de respeito, disciplina, atitude e postura – “(...) parco no falar e pronto no agir (CONFÚCIO – Analectos Livro IV. 24)”.

Art. 36 - O aspecto moral do praticante de Kung Fu/Wushu deve ser reflexo e, ao mesmo tempo, precursor do grupo que o determina; como ação desejável nas interações sociais, debates e discussões, o praticante deve imbuir-se de seus valores, mantendo sua integridade, respeito próprio e pelos companheiros.

Art. 37 - É dever do corpo de arbitragem zelar pela conduta íntegra, imparcial e exemplar, dentro e fora da área de competição, como representantes da justiça e ética dentro do desporto e arautos dos resultados, dessa forma, favorecendo os torneios com a valorização da competitividade e da competição em si.

Parágrafo Único. É dever e responsabilidade do corpo de arbitragem manter-se em constante estudo e aperfeiçoamento de sua técnica de arbitragem, evitando com isso equívoco, ambiguidades ou incoerência em suas ações; evitando também, macular sua instituição (arbitragem) e a FPKF que vincula sua transparência e eficiência ao desempenho do corpo de árbitros nas competições.

Art. 38 - É dever de organizadores e dirigentes não medir esforços na realização de competições e eventos que dignifiquem e honrem o nome do Kung Fu/Wushu.

Parágrafo 1º. Todos os filiados que se prontifiquem e pleiteiem organizações das atividades dispostas pela FPKF, tem a obrigação e grande responsabilidade por zelar pela imagem desta instituição, sobretudo, pela imagem disciplinar de conduta e pelo zelo de sua quididade oriundos do Kung Fu/Wushu.

Parágrafo 2º. Competições mal organizadas, além de macularem a essência do Kung Fu/Wushu em nosso estado e país, desmerecem o nome do organizador como praticante dessa arte; em vista os próprios princípios do Kung Fu/Wushu.

Art. 39 - A FPKF, seu presidente, diretores e integrantes devem, sem reservas, apoiarem organizadores e a realização de eventos, ressalta-se que, é de interesse mútuo o sucesso de todo empreendimento que leve o nome do Kung Fu/Wushu.

Parágrafo Único. O proposto no Art. 33 estende-se a todos os praticantes e filiados, no que diz respeito ao engrandecimento do Kung Fu/Wushu em nosso Estado; os benefícios de sua boa imagem social, institucional, desportiva e educacional, refletem direta e politicamente nas possibilidades de benefícios individuais – maior divulgação, reconhecimento, apoios, patrocínios – e coletivos – apoio financeiro governamental ao esporte (ex.: Bolsa Atleta).

CAPÍTULO VII Das Infrações e Penalidades

Art. 40 - O descumprimento do disposto neste Código – enquanto instrumento de corroboração do Estatuto e Regulamento Geral da FPKF – constitui infração disciplinar, ficando o infrator sujeito a uma das seguintes penalidades, a ser aplicada conforme a gravidade da infração:

- I - Advertência escrita, com ou sem aplicação de multa;
- II - Censura pública (verbal e escrita);
- III - Suspensão do exercício das atividades vinculadas à FPKF;
- IV - Cancelamento da filiação do atleta e/ou entidade e divulgação do fato.

Art. 41 - Incorre em infração disciplinar o Profissional ou Filiado que tiver conhecimento de transgressão deste Código e omitir-se de denunciá-la à Federação Paulista de Kung Fu.

Art. 42 - Compete ao Conselho de Ética julgar as infrações a este Código, por meio de procedimento disciplinar, em decisão fundamentada, cabendo recurso de sua decisão mediante apresentação de ofício e contra argumentação justificável.

Parágrafo 1º. Atuarão no Conselho de Ética um mínimo de 5 e máximo de 7 diretores da Federação Paulista de Kung Fu nomeados por seu Presidente.

Parágrafo 2º. Todo recurso será julgado pelo TJD (Tribunal de Justiça Desportiva) como consta no Artigo 43 do Estatuto da FPKF, devendo ser apresentado como consta no Artigo (X) do presente Código.

Art. 43 - O procedimento disciplinar poderá ser instaurado de ofício ou mediante representação escrita, formulada pelo interessado, dirigida ao presidente da FPKF.

Parágrafo Único. Em ambos os casos, o presidente da FPKF nomeará os membros da comissão de ética que analisarão a procedência da denúncia e providenciarão a notificação do representado, para que ofereça defesa por escrito, no prazo de 10 dias.

Art. 44 - Recebida à defesa, a comissão de ética se reunirá e decidirá, de forma fundamentada, aplicando as penalidades previstas no Artigo 34, se for o caso, ou determinará o arquivamento quando verificada a improcedência da denúncia veiculada.

Parágrafo Único. A decisão será comunicada ao representado, por escrito, seja qual for o resultado.

Art. 45 - Da decisão que aplicar qualquer das penalidades previstas no artigo 34, caberá recurso para TJD, no prazo de 5 dias, a contar da data da notificação do resultado.

Parágrafo 1º. O recurso deverá ser interposto por escrito, por meio de ofício dirigido a Federação Paulista de Kung Fu, contendo as razões do inconformismo, de forma fundamentada.

Parágrafo 2º. A decisão tomada na análise do recurso será definitiva.

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 12387

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Art. 46 - O disposto neste Código atinge e obriga igualmente pessoas físicas e jurídicas, no que couber.

Art. 47 - A Filiação na FPKF implica, por parte de profissionais e instituições e/ou pessoas jurídicas prestadoras de serviços em Kung Fu/Wushu, total aceitação e submissão às normas e princípios contidos neste Código.

Art. 48 - Com vistas ao contínuo aperfeiçoamento deste Código serão desenvolvidos procedimentos metódicos e sistematizados que possibilitem a reavaliação constante dos instrumentos nele contidos.

Art. 49 - Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Conselho de Ética da Federação Paulista de Kung Fu.

Art. 50 - A transgressão e a violação do Código de Ética constituem ato de indisciplina e insubordinação, que deverá ser denunciada por escrito e com identificação do denunciante à Federação Paulista de Kung Fu Wushu - FPKF para tomada das medidas cabíveis, estando sujeito ao julgamento pelo Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 51 - O presente Código de Ética entra em vigor no Estado de São Paulo na data de sua publicação, após a aprovação pela Assembléia Geral e o respectivo Registro em Cartório, cabendo às Associações e Academias filiadas promoverem a sua ampla divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Epílogo

“(…) vários ramos do saber se desprendem do tronco comum da filosofia para constituir ciências especiais com um objeto específico de investigação e com uma abordagem sistemática, metodológica, objetiva e racional comum às diversas ciências (...) A moral não é científica, mas suas origens, fundamentos e evolução podem ser investigados racional e objetivamente... (VAZQUEZ, Adolfo Sanchez, 1984)”.

Este é o intento deste pequeno, porém complexo estudo, elucidar dúvidas – concomitantemente gerar outras, contudo, criar um diálogo e discussão a respeito desta magnífica arte humana – esclarecer e, na medida do possível, pensar oportunamente nas ações que regem a constituição do wushu criando um documento enriquecedor para conduta de seus praticantes e, por fim, reforçar e recordar o valor virtuoso de seus próprios métodos.

Na medida em que os conceitos se ultrapassem ou evoluam naturalmente, o conteúdo pode e deve ser revisto, da mesma forma, quando e a qualquer momento, situações não contempladas nos escritos deste documento urgir de reflexões, idéias e reformulações, os membros da FPKF tem o dever marcial de se reunirem e saldarem, com seu conhecimento, esta carência ou falta.

“Devemos impugnar a tentativa especulativa de tratar a moral como um sistema normativo único, válido para todos os tempos e todos os homens, assim como rejeitar a tendência de identificá-la com uma determinada forma histórico-concreta de comportamento. (...) a moral existe necessariamente para cumprir uma função social. (...) o ato moral exige a sua decisão livre e consciente, assumida por uma convicção interior e não por uma atitude exterior e impessoal (VAZQUEZ, Adolfo Sanchez, 1984)”.

Neste intuito, a construção e reformulação constante de um código de ética devem se constituir; seu princípio deve atender o que se pressupõe do Wushu, os praticantes que dele usufruem e nele fortalecem seus princípios adquirem uma moral pertinente a essa prática, sendo qualquer imposição antinatural à sua própria característica e escolha; aquele que não se sente à vontade diante desta moral, da mesma forma não deve se sentir à vontade sorvendo o conhecimento marcial do wushu, dado o padrão intrínseco de sua arte e sua filosofia. Por fim, disse o Mestre: “O homem que aspira à perfeição moral se ocupa da virtude; o homem não comprometido com os valores morais, pensa apenas em sua acomodação na terra. O homem ético pensa apenas nos deveres e sanções; o homem sem ética pensa apenas em seus direitos e benefícios (CONFÚCIO. Analectos IV. 11)”. A conduta desinteressada e prestimosa nas ações voltadas ao interesse comum gera maior benefício e engrandece a própria atividade; dessa forma, o Wushu, como o bem mais valioso da aliança em torno da FPKF, deve ser respeitado em sua essência e elevado por suas próprias considerações, para que dele o orgulho e inspiração de seus praticantes continuem a florando.

Elaboração: Paulo R. C. C. Di Nizo Filho CREF: nº 015114-G/SP

Revisão: Fabrício Carone OAB/SP: nº. 267.653

Revisão: Cassiano Bernardi OAB/SP: nº. 262.019

Colaboradores:

Raphael Bueno Cura CREF: nº 155937-G/SP

Daniel Marcos Cunha Tibiriçá RG: nº 43.477.592-7

Elaboração: Campinas-SP, 12 de julho de 2012.
Aprovação: Campinas-SP, 12 de dezembro de 2020.

